TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 17ª REGIÃO

(Processo Administrativo SEI **0001376-69.2026.5.17.0500**)

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa para a prestação dos serviços contínuos de **gerenciamento de resíduos sólidos urbanos não perigosos, enquadrados como Classe II-A, segundo a ABNT NBR 10.004, gerados no Ed. Sede do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª região – TRT-17, compreendendo as etapas de coleta, transporte, tratamento, destinação ambientalmente adequada de resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada de rejeitos**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QTD. Mensal	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	**gerenciamento de resíduos sólidos urbanos não perigosos, enquadrados como Classe II-A, segundo a ABNT NBR 10.004, gerados no Ed. Sede do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª região – TRT-17, compreendendo as etapas de coleta, transporte, tratamento, destinação ambientalmente adequada de resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada de rejeitosde resíduos sólidos urbanos não perigosos, enquadrados como Classe II-A, segundo a ABNT NBR 10.004, gerados no Ed. Sede do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª região – TRT-17, compreendendo as etapas de coleta, transporte, tratamento, destinação ambientalmente adequada de resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada de rejeitos.**	14265 ou 1333	kg	3725,56	R$ 0,76	R$ 2.831,43
Valor anual			kg	44706,72	R$ 0,76	R$ 33.977,11
Valor para 5 anos			kg	223533,60	R$ 0,76	**R$ 169.885,54**

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante no item 4.1 do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de **5 (cinco) anos** contados da data da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.6. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se no item do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. Conforme item 2 do ETP, tendo em vista que a contratação atual tinha prazo de vigência de 5 anos, o projeto não foi previsto no PCA 2026, uma vez que no ano passado não havia necessidade de renovação ou nova contratação deste objeto.

2.3. A contratação pretendida está alinhada com o disposto no Plano Estratégico 2021-2026 deste Regional, observando, especialmente, o previsto no Objetivo da perspectiva de processos internos: Promover a integridade e a transparência em relação aos atos de gestão praticados (Promover mecanismos de integridade e transparência em relação aos atos de Gestão praticados, garantindo-se alinhamento entre a estratégia corporativa e prioridades de gestão às despesas de maior impacto orçamentário e a boa e regular aplicação dos recursos públicos). Assim sendo, pode-se concluir que a pretendida contratação está indiretamente alinhada ao planejamento estratégico do Tribunal.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se no item 3 do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

3.2. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.2.1 A CONTRATADA deverá prestar os serviços contínuos de gerenciamento de resíduos sólidos urbanos não perigosos, enquadrados como Classe II-A (não inertes), segundo a ABNT NBR 10.004, gerados no Ed. Sede do Tribunal regional do Trabalho da 17ª região (TRT-17). O escopo abrange as etapas de coleta, transporte, tratamento, destinação ambientalmente adequada de resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada de rejeitos.

3.2.2 Exclusões do objeto: Não faz parte do objeto desta contratação rejeitos de saúde.

3.3. LOCAL E PERIODICIDADE DA COLETA:

3.3.1 Local: Ed. Sede do TRT da 17ª Região, localizado na Av. Nossa Senhora dos Navegantes, n. 1.254, Enseada do Suá, Vitória - ES, CEP: 29050-335.

3.3.2 Frequência: no mínimo 3 vezes por semana em dias alternados.

3.3.3 Horário: Entre 08 es 20 horas, em dias úteis ou conforme alinhamento prévio com a fiscalização do contrato para não prejudicar as atividades do tribunal.

3.4. *CONFORMIDADE LEGAL E AMBIENTAL*:

3.4.1 A execução de todas as etapas de destinação e disposição final dos resíduos e rejeitos deverá observar rigorosamente as legislações ambientais e sanitárias vigentes nos âmbitos federal, estadual e municipal.

3.5. *REQUISITOS ESPECÍFICOS PARA DISPOSIÇÃO FINAL (IEMA):*

3.5.1 A disposição final dos rejeitos deverá atender integralmente às diretrizes da Instrução Normativa IEMA nº 01/2010 (ou norma estadual que a suceda), garantindo o confinamento e o tratamento dos rejeitos em Aterro Sanitário devidamente licenciado pelo órgão ambiental competente, aplicando técnicas de engenharia voltadas à minimização dos impactos ambientais e à proteção da saúde pública.

3.6. COMPROVAÇÃO DA COLETA E CONTROLE DE PESAGEM:

3.6.1 No ato de cada retirada do resíduo nas dependências do Tribunal, a CONTRATADA deverá emitir e entregar ao responsável pela fiscalização o comprovante/manifesto de coleta contendo, obrigatoriamente:

3.6.1.1. Data e horário exatos da retirada;

3.6.1.2. Identificação do veículo/condutor;

3.6.1.3. Peso aferido (massa em kg).

3.6.2 A CONTRATADA deverá emitir e operacionalizar o Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) por meio do Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos (SINIR), fornecendo ao Tribunal as vias do MTR devidamente baixadas/confirmadas pelo destinador final para fins de liquidação da despesa.

3.7. EXIGÊNCIAS OPERACIONAIS E DE SEGURANÇA:

3.7.1 Veículos Adequados e Cadastrados: os veículos utilizados na coleta devem ser fechados, estanques (para evitar o vazamento de chorume/líquidos durante o trajeto nas vias públicas) e devidamente higienizados.

3.7.2 Equipamentos de Proteção Individual (EPIs): a equipe da contratada deve utilizar todos os EPIs adequados para o manuseio de resíduos sólidos (luvas impermeáveis, calçados de segurança, uniformes identificados com o nome da empresa, etc.).

3.8. LICENCIAMENTO AMBIENTAL E REGULARIDADE REGULATÓRIA

3.8.1 Licença Ambiental de Operação (L.O.): A CONTRATADA deverá apresentar, no momento da assinatura do contrato e manter válida durante toda a sua execução, a Licença Ambiental de Operação (L.O.) expedida pelo órgão ambiental competente (IEMA/ES ou Secretaria Municipal de Meio Ambiente devidamente habilitada):

3.8.1.1. Da empresa prestadora do serviço, contemplando a atividade de coleta e transporte de resíduos sólidos não perigosos;

3.8.1.2. Do Aterro Sanitário (destino final), comprovando a regularidade da unidade recebedora para a disposição final de resíduos Classe II-A.

3.8.2 Cadastro Técnico Federal (CTF/IBAMA): A CONTRATADA deverá comprovar a inscrição e a plena regularidade junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP do IBAMA), sob as categorias pertinentes às atividades de transporte e/ou destinação de resíduos, mediante apresentação do respectivo Certificado de Regularidade válido durante todo o período contratual.

3.9. RESPONSABILIDADE TÉCNICO-AMBIENTAL:

3.9.1 Anotação de Responsabilidade Técnica (ART): Exigir a indicação de um Responsável Técnico qualificado (Engenheiro Ambiental, Engenheiro Químico, Biólogo ou correlato) com respectivo registro no Conselho de Classe (CREA/CRBio) e certidão de quitação do órgão profissional.

3.9.2 Certificado de Destinação Final (CDF): Exigir a apresentação mensal do CDF (emitido via SINIR) junto com a fatura/Nota Fiscal. O CDF comprova formalmente ao Tribunal que o resíduo coletado naquele mês teve sua destinação/disposição final efetivada de forma legal no aterro.

3.10. VEDAÇÕES:

3.10.1 Não será permitida a subcontratação, salvo em relação a destinação final que pode ser por empresa terceirizada desde que atenda às exigências e emita os certificados exigidos no termo de referência.

3.11. INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO:

3.11.1 A prestação dos serviços não gera qualquer vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e o TRT-17, sendo vedada qualquer conduta que caracterize relação de pessoalidade, subordinação direta ou ingerência do Tribunal na gestão dos trabalhadores da empresa.

3.12. **VISITA TÉCNICA**:

3.12.1 A participação na Dispensa Eletrônica pressupõe o pleno conhecimento de todas as condições para execução do objeto constantes deste Estudo Técnico Preliminar, podendo a interessada, caso entenda necessário, optar pela realização de vistoria nas condições abaixo:

3.12.1.1. As empresas interessadas poderão vistoriar o espaço onde estão dispostos os contêineres de uso do TRT-ES, com o objetivo de verificar as condições e o grau de dificuldades existentes, mediante prévio agendamento de horário, em dias úteis, das 8h às 17h, através do tel.: (27) 3185-2183.

3.12.1.2. Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para o ato.

3.12.1.3. A vistoria poderá ser realizada da data de publicação do edital até um dia útil antes da abertura do certame.

3.12.1.4. Não realizada a vistoria ou não obedecidos os prazos previstos para a sua marcação ou realização, considerar-se-á que todos os concorrentes aceitaram as condições estabelecidas neste documento.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. **SUSTENTABILIDADE:**

4.1.1 Embora não constem itens específicos no Guia de Contratações Sustentáveis do CSJT para coleta dos resíduos classe II, a contratada deverá executar os serviços em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).

4.1.2 Fundamentação Normativa e Critérios de Sustentabilidade:

4.1.2.1. A execução dos serviços de manejo, coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos urbanos não perigosos (Classe II-A) observará rigorosamente os critérios de sustentabilidade e responsabilidade socioambiental estabelecidos no arcabouço normativo vigente:

4.1.2.1.1. Diretrizes do CNJ e CSJT:

4.1.2.1.1.1. **Resolução CNJ nº 400/2021:** Aplicação das diretrizes da Política de Sustentabilidade do Poder Judiciário, exigindo o gerenciamento adequado de resíduos e a rastreabilidade integral da cadeia de descarte.

4.1.2.1.1.2. **Guia de Práticas Sustentáveis do CSJT:** Adoção de boas práticas socioambientais na prestação de serviços continuados da Justiça do Trabalho.

4.1.2.1.2. Legislação e Normas Ambientais Aplicáveis:

4.1.2.1.2.1. **Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos - PNRS) e Decreto nº 10.936/2022:** Cumprimento da ordem de prioridade no gerenciamento de resíduos e garantia de destinação final ambientalmente adequada dos rejeitos.

4.1.2.1.2.2. **Portaria MMA nº 280/2020:** Obrigatoriedade do uso do Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) e emissão do Certificado de Destinação Final (CDF) por meio do Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos (SINIR).

4.1.2.1.2.3. **ABNT NBR 10.004:** Classificação dos resíduos como Classe II-A (Não Inertes), garantindo manuseio e transporte compatíveis com o grau de periculosidade e impacto ambiental.

4.1.2.1.2.4. **Instrução Normativa IEMA nº 01/2010:** Disposição dos rejeitos exclusivamente em Aterro Sanitário devidamente operado e provido de Licença Ambiental de Operação (L.O.) emitida pelo órgão ambiental competente (IEMA/ES ou Secretaria Municipal de Meio Ambiente).

4.1.3 Diretrizes Operacionais de Sustentabilidade na Execução Contratual

4.1.3.1. Para assegurar a efetividade das diretrizes socioambientais durante a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá cumprir as seguintes obrigações técnicas:

*4.1.3.1.1. **Rastreabilidade e Comprovação Ambiental:** Apresentação mensal da comprovação de baixa dos MTRs emitidos e do Certificado de Destinação Final (CDF) expedidos via SINIR, condicionando a liquidação da despesa à comprovação da destinação legal.*

*4.1.3.1.2. **Controle de Efluentes e Poluentes:** Utilização de veículos de coleta dotados de baú/caçamba estanque com caixa de retenção de chorume (evitando vazamentos e contaminação de vias públicas e da rede pluvial) e manutenção preventiva da frota para controle de emissões atmosféricas e opacidade de fumaça preta.*

*4.1.3.1.3. **Preservação da Coleta Seletiva Solidária:** Vedação estrita à mistura dos rejeitos não recicláveis (Classe II-A) com os resíduos recicláveis segregados na fonte e destinados às associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis beneficiadas pelo TRT-17 (conforme Decreto nº 10.936/2022).*

*4.1.3.1.4. **Saúde e Segurança Ocupacional:** Fornecimento e uso obrigatório de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados para a equipe operacional, prevenindo riscos biológicos e ergonomia inadequada durante a manipulação dos recipientes.*

4.2. **SUBCONTRATAÇÃO:**

4.2.1 Não será permitida a subcontratação, salvo em relação a destinação final que pode ser por empresa terceirizada desde que atenda às exigências e emita os certificados exigidos no termo de referência.

4.2.2 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.2.3 A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.2.4 O Contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.2.5 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.3. **RESERVA DE COTAS PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:**

4.3.1 Tendo em vista que o valor estimado para 5 (cinco) anos de vigência contratual é de R$ 169.885,65 (cento e sessenta e nove mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos) e não ter conseguido 3 (três) propostas de orçamento no mercado, deve ser aplicado a ampla concorrência nos termos do art. 48, inciso I da lei complementar 123/20026 c/c art. 4º da lei 14.133/2021.

4.3.2 Entretanto, deve ser observado o direito de preferência (empate fictício ou simulado), nos termos dos artigos 44 e 45 da lei complementar 123/20026 c/c art. 4º da lei 14.133/2021.

4.4. **MARGEM DE PREFERÊNCIA:**

4.4.1 O objeto desta contratação não está contemplado com margem de preferência (normal ou adicional) fixada em resoluções da Comissão Interministerial de Contratações Públicas para o Desenvolvimento Sustentável (CICS) nos termos do Decreto n.º 11.890/2024.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO: A contratação será efetivada por meio da emissão da Nota de Empenho, da qual a adjudicatária será comunicada por telefone ou e-mail.

5.2. NOMEAÇÂO DE PREPOSTO: A contratada deverá indicar preposto e e-mail, no prazo de 2 (dois) dias corridos, a partir da notificação do fiscal.

5.3. A execução dos serviços será iniciada a partir da emissão da ordem de serviço pelo fiscal do contrato.

5.4. A execução dos serviços observará rigorosamente os seguintes prazos operacionais e administrativos:

5.4.1 Coletas Ordinárias: Mínimo de **3 (três) vezes por semana**, em dias alternados, na janela compreendida entre 08h00 e 20h00.

5.4.2 Coletas Extraordinárias**:** Atendimento no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** após a solicitação do Tribunal.

5.4.3 Substituição de Equipamentos Avariados: Prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da notificação.

5.4.4 Emissão de MTR e CDF (SINIR): MTR emitido a cada transporte e CDF apresentado mensalmente até o **10º dia corrido** do mês subsequente.

5.4.5 **Faturamento:** Entrega da Nota Fiscal acompanhada da documentação fiscal e ambiental até o **10º dia corrido** do mês subsequente.

5.5. Qualquer ocorrência que impossibilite o cumprimento dos prazos estabelecidos neste item deverá ser comunicada formalmente pela Contratada à fiscalização do contrato, mediante apresentação de justificativa fundamentada e indicação do novo prazo estimado para cumprimento da obrigação, para análise e deliberação da Administração.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos, indicados pela COSINF ou pela SIMS.

6.7. Cabe ao fiscal ou seu substituto:

6.7.1 Acompanhar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.2 Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.7.3 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, deverá emitir notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.7.4 Informar a chefia da COSINF, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.5 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente a chefia da COSINF.

6.7.6 Comunicar à chefia da COSINF e do SEPLAC, no prazo de 180 dias antes, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.7.7 Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o saldo de empenho e do contrato (juntando planilha evolutiva após cada pagamento), o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.7.8 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando a chefia da COSINF para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.7.9 coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.7.10 acompanhar os registros de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.7.11 acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.7.12 tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.7.13 elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.7.14 enviar a documentação pertinente ao setor financeiro para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.8. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Com base na Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e nas obrigações pactuadas para os serviços de gerenciamento de resíduos sólidos (Classe II-A) do TRT-17, as causas de inexecução contratual configuram-se pelo descumprimento das cláusulas técnicas, operacionais e ambientais.

7.2. Considera-se causas de **inexecução parcial** do contrato quando a CONTRATADA cumpre apenas parte das obrigações assumidas, afetando pontualmente a rotina do serviço, mas sem inviabilizar por completo a prestação continuada da atividade, como:

7.2.1 Atraso no cumprimento dos prazos estipulados no item 5.4.

7.2.2 Falha no Horário de Coleta: efetuar o recolhimento fora do horário compreendido entre 08h e 20h nos dias úteis, sem justificativa prévia aceita pela fiscalização.

7.2.3 Incorreção nos Documentos de Medição: Atrasar a entrega ou apresentar de forma incorreta/incompleta o comprovante de pesagem (massa aferida em kg), o Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) ou o Certificado de Destinação Final (CDF) via SINIR junto à fatura mensal.

7.2.4 Avarias nos Veículos sem VAZAMENTO de Chorume: Utilizar caminhão com pequenas falhas de manutenção preventiva (ex: emissão pontual de fumaça preta), mas que não impeça a conclusão da coleta nem cause derramamento de líquidos nas vias públicas.

7.2.5 Inobservância quanto ao Uso de EPIs: Permitir que a equipe operacional atue na sede do TRT-17 sem a utilização completa dos Equipamentos de Proteção Individual e identificação exigidos pelas normas de segurança.

7.2.6 Atraso na Apresentação Anotação de Responsabilidade Técnica - ART: Não apresentar a ART dentro dos prazos regulamentares fixados no termo de referência.

7.2.7 Atraso injustificado no início da execução do objeto por prazo superior a **10 (dez) dias**, contados da data prevista para início da vigência da contratação.

7.3. Considera-se causas de **inexecução total** do contrato quando ocorre quando o descumprimento é grave, reiterado ou definitivo, tornando inviável a continuidade da prestação dos serviços ou violando gravemente a legislação ambiental e de licitações, como:

7.3.1 Interrupção Definitiva ou Paralisação Injustificada dos Serviços: Paralisar integralmente a coleta, o transporte ou a destinação final dos resíduos no TRT-17 por prazo superior ao tolerado no contrato, sem motivo de força maior ou caso fortuito formalmente comprovado.

7.3.2 Perda ou Suspensão da Licença Ambiental de Operação (L.O.): Ter a Licença Ambiental de Operação cassada, suspensa ou vencida sem renovação (seja da contratada ou do aterro sanitário de destino), impedindo a execução legal das atividades.

7.3.3 Destinação ou Descarte Irregular de Resíduos (Crime Ambiental): Descartar os resíduos Classe II-A em lixões, aterros clandestinos, terrenos baldios ou corpos d'água, violando o Termo de Referência, a Lei nº 12.305/2010 e a Lei nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais).

7.3.4 Mistura com Materiais da Coleta Seletiva Solidária: Misturar dolosa ou reiteradamente os resíduos não perigosos Classe II-A com os materiais recicláveis destinados às associações e cooperativas de catadores parceiras do Tribunal.

7.3.5 Subcontratação Vedada dos Serviços: Transferir a terceiros as atividades cruciais de coleta e transporte, descumprindo a proibição expressa de subcontratação estabelecida no edital.

7.3.6 Incapacidade Técnica ou Falência: Decretada a falência, insolvência civil ou dissolução da sociedade que inviabilize a manutenção da infraestrutura operacional mínima exigida para a execução do contrato.

7.4. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes sanções administrativas em caso de descumprimento deste documento:

7.4.1 ADVERTÊNCIA - Será aplicada sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta, para as quais a Contratada tenha concorrido, nas seguintes situações:

7.4.1.1. Atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos no termo de referência e no edital, desde que não seja reincidente no período de 6 (seis) meses e que não acarretem prejuízos a manutenção das atividades do tribunal.

7.4.1.2. O descumprimento, não reincidente, das obrigações contratuais que não acarretem prejuízos claros à segurança, nem financeiros, para a CONTRATANTE;

7.4.1.3. A execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços, desde que sua gravidade não recomende a aplicação de multa, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

7.4.1.4. Nos casos de inexecução parcial, desde que não seja reincidente no período de 6 (seis) meses, que não acarretem prejuízos a manutenção das atividades do tribunal e que sua gravidade não recomende a aplicação de multa, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

7.4.2 MULTA:

7.4.2.1. Multa de caráter compensatório, para o caso de descumprimento parcial ou total do contrato:

7.4.2.1.1. 5% (cinco) por cento sobre o valor estimado mensal do contrato, no caso de descumprimento reincidente dos prazos estabelecidos no termo de referência, no prazo de 6 (seis) meses.

7.4.2.1.1.1. Caso a reincidência ultrapasse a 2 (duas) vezes no período de 6 (seis) meses, a multa será elevada ao dobro.

7.4.2.1.2. 10% (dez por cento) sobre o valor estimado mensal do contrato, nos casos de inexecução parcial (itens 7.2.2 e 7.2.3);

7.4.2.1.2.1. 10% (dez por cento) sobre o valor estimado anual do contrato, nos casos de inexecução parcial (itens 7.2.4 a 7.2.6);

7.4.2.1.3. 10% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, nos casos de inexecução total.

7.4.2.2. **Multa de caráter moratório,** na hipótese de atraso injustificado na prestação do objeto do contrato, quando houver a impossibilidade de execução devido ao atraso (ex: a empresa recolheu na quinta e na sexta e inevitavelmente naquela semana não será possível cumprir o mínimo de 3 x ainda que em dias diferentes) ou no caso de inexecução parcial do item 7.2.7, no valor de 10 (dez) por cento do valor estimado mensal.

7.4.2.3. A multa pode ser aplicada de forma isolada ou cumulativa com as demais penalidades.

7.4.2.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.4.2.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela contratante a contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.4.2.6. Os valores das multas porventura aplicadas serão descontados dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ao adjudicatário ou cobrados judicialmente.

7.4.2.7. A CONTRATADA autoriza o TRT 17ª Região a descontar dos valores a ela devidos o montante das multas que lhe forem aplicadas.

7.4.2.8. No caso de insuficiência ou inexistência de crédito em favor da CONTRATADA o recolhimento da multa aplicada deverá ser por ela efetivado no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da notificação, mediante GRU, a ser emitida pelo TRT 17ª Região.

7.4.2.9. Decorrido o prazo previsto no item anterior sem que a CONTRATADA tenha depositado o valor da multa ou apresentado recurso no prazo legal, ou em caso de ser negado provimento ao recurso apresentado, o valor decorrente da aplicação da sanção e os prejuízos por ela causados serão deduzidos dos pagamentos eventualmente devidos pelo TRT 17ª Região, ou cobrado judicialmente.

7.4.3 IMPEDIMENTO DE LICITAR

7.4.4 Ficará impedido de licitar e de contratar com a União e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 3 (três) anos, conforme dosimetria abaixo, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

7.4.5 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; (1 ano)

7.4.6 dar causa à inexecução total do contrato; (3 anos)

7.4.7 deixar de entregar a documentação exigida para o certame; (2 anos)

7.4.8 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; (2 anos)

7.4.9 não receber a nota de empenho ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; (2 anos)

7.4.10 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; (1 ano)

7.4.11 DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

7.4.12 A declaração de inidoneidade enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o TRT 17ª Região, poderá ser aplicada quando a CONTRATADA/LICITANTE:

7.4.13 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; (3 anos)

7.4.14 fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;(6 anos)

7.4.15 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; (3 anos)

7.4.16 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; (4 anos)

7.4.17 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. (6 anos)

7.5. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, devendo a CONTRATADA ser formalmente notificada, pelo TRT 17ª Região, das sanções a ela aplicáveis, inclusive para defesa prévia.

7.6. A aplicação das penalidades não exime a Contratada de corrigir as irregularidades que lhes deram causa.

7.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

7.7.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.7.2 as peculiaridades do caso concreto;

7.7.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.7.4 os danos que dela provierem para a contratante;

7.7.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

8.1. **DURANTE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

8.1.1 Preliminarmente, mediante emissão de atestado de regularidade de entrega do objeto e cumprimento das demais obrigações contratuais (aceite): em até 5 (cinco) dias úteis após efetuada a entrega do documento fiscal.

8.2. **TÉRMINO DO CONTRATO**

8.2.1 Provisoriamente: após o transcurso do prazo total de prestação dos serviços contratados, para efeito de posterior verificação da conformidade integral do objeto com as especificações técnicas presentes no contrato.

8.2.2 Definitivamente: após a devida comprovação da conformidade do objeto com as especificações deste Termo, em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório.

8.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

8.4. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.5. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.6. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.6.1 o prazo de validade;

8.6.2 a data da emissão;

8.6.3 os dados do contrato e do órgão contratante;

8.6.4 o período respectivo de execução do contrato;

8.6.5 o valor a pagar;

8.6.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.7. Os dados para emissão da fatura são os seguintes:

8.7.1 Razão Social: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17.ª REGIÃO;

8.7.2 Endereço: Avenida Nossa Senhora dos Navegantes, n. 1.245, Enseada do Suá – Vitória – ES – CEP: 29050-335;

8.7.3 CNPJ: 02.488.507/0001-61;

8.7.4 Telefones: (27) 3321-2183 ou 2185;

8.7.5 E-mail: cosinf@trt17.jus.br.

8.8. Havendo erro na apresentação da Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o Fiscal informará a CONTRATADA dentro do prazo para pagamento. Além disso, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.9. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art.68 da Lei nº 14.133/2021.

8.9.1 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Prazo de pagamento

8.10. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.11. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

8.12. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

8.13. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

8.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante irá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.15. Persistindo a irregularidade, a contratante irá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

8.16. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

8.17. Previamente à emissão de nota de empenho, a Administração irá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

8.18. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

8.19. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente:

Forma de pagamento

8.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.23. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.24. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de Crédito

8.25. É admitida a cessão de créditos decorrentes da execução desta contratação, mediante celebração de termo aditivo ou notificação formal à Administração, observadas as condições dispostas na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, e na legislação correlata do TRT-17.

8.26. A cessão de crédito não exime a CONTRATADA do cumprimento integral de suas obrigações contratuais e regulamentares, permanecendo inalteradas as regras de fiscalização, liquidação da despesa e emissão do comprovante no portal do **SIGEO-JT.**

8.27. O TRT-17 poderá opor ao cessionário todas as exceções e defesas que teria contra o cedente, inclusive a realização de glosas, retenções e aplicação de penalidades contratuais sobre os valores a serem pagos.

8.28. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

Reajuste

8.29. **REGRA GERAL E INTERREGNO MÍNIMO**

8.29.1 Os preços contratados são fixos e irreajustáveis pelo período de **1 (um) ano**, contado a partir da data de elaboração do orçamento estimado pela Administração (**04/09/2026**).

8.29.2 Após o interregno mínimo de 1 (um) ano, os preços unitários e totais do contrato poderão ser reajustados, a pedido da CONTRATADA ou de ofício pelo CONTRATANTE, aplicando-se a variação

acumulada do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)**, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

8.29.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a contagem da anualidade terá como termo inicial a data de início dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

8.29.4 Caso o índice definitivo de reajuste referente ao período não esteja disponível quando do requerimento, o reajustamento será calculado com base na última variação conhecida do índice.

8.29.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.29.6 Quando divulgado o índice definitivo, a CONTRATADA deverá apresentar a memória de cálculo complementar para quitação e liquidação da diferença apurada.

8.29.7 Caso o índice pactuado venha a ser extinto ou por qualquer forma não possa ser utilizado, adotar-se-á o índice oficial substituto determinado pela legislação vigente.

8.29.8 Na ausência de previsão legal específica quanto ao substituto, as partes definirão novo índice oficial por meio de termo aditivo.

8.29.9 O reajuste de preços será formalizado mediante **apostilamento**, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme previsto no art. 136, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma e critério de seleção

9.1. A contratação do objeto ocorrerá mediante dispensa de licitação, nos termos do inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, em razão do valor estimado anual da contratação situar-se abaixo do limite legal vigente. Nos termos do §3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, será realizada divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto e a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, assegurando a seleção da proposta mais vantajosa.

Critérios de aceitabilidade de preços

9.2. O preço máximo admitido para a participação na dispensa é igual ao valor global estimado da contratação, no período de 5 (cinco) anos. Assim, caso o menor preço ofertado/lance seja superior ao preço de referência, mesmo após negociação para redução do preço, a Dispensa Eletrônica poderá ser decretada fracassada e cancelada.

9.3. O valor de referência para a presente contratação é de **R$ 169.885,65 (cento e sessenta e nove mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos)**, para **5 anos**, sendo o valor mensal de R$ 2.831,43 (dois mil, oitocentos e trinta e um reais e quarenta e três centavos).

9.4. O valor máximo admitido por kg será de **R$ 0,76 (setenta e seis centavos).**

Validade da proposta

9.5. A proposta ofertada terá validade pelo prazo de 60 (sessenta) dias contados da sua apresentação na fase de lances.

Forma de fornecimento

9.6. A prestação do serviço será de forma continua e respeitada a periodicidade e prazos previstos neste documento.

Exigências de habilitação

9.7. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.8. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.9. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.10. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.11. Certidão negativa de débitos municipais;

Qualificação Técnica

9.12. Capacidade Técnico-Profissional (Qualificação dos Profissionais):

9.12.1 **Atestado de Responsabilidade Técnica (Profissional):** Apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome de **Engenheiro Ambiental, Engenheiro Químico, Engenheiro Sanitária ou Biólogo** (pertencente ao quadro permanente da empresa), comprovando a responsabilidade técnica pela execução de serviços de gerenciamento, coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos;

9.12.2 **Registro ou Inscrição no Conselho Profissional Competente:** Certidão de registro e quitação do profissional responsável técnico junto ao respectivo Conselho de Classe (**CREA** ou **CRBio**).

9.13. Capacidade Técnico-Operacional (Qualificação da Empresa):

9.13.1 **Atestados de Aptidão Operacional:** Apresentação de 1 (um) ou mais Atestados de Capacidade Técnica, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando que a empresa prestou ou presta, de forma satisfatória, serviços o recolhimento e transporte de resíduos de características técnicas semelhantes no quantitativo mínimo de 25% do quantitativo total anual previsto (ou seja, 11.176,69) e no prazo de 12 meses, podendo ser aceito o somatório de atestados;

9.13.2 **Registro da Empresa no Conselho Profissional:** Certidão de Registro e Quitação da empresa licitante perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho Regional de Biologia (CRBio), em consonância com a sua atividade fim.

9.14. **Regularidade Ambiental e Operacional (Habilitação Técnica Específica):**

9.15. **Licença Ambiental de Operação (L.O.) do Transportador:** Cópia da Licença Ambiental de Operação (L.O.) válida, emitida pelo órgão ambiental competente (ex.: IEMA/ES ou Secretaria Municipal de Meio Ambiente), em nome da licitante, autorizando o exercício da atividade de **coleta e transporte de resíduos sólidos.**

9.16. ***Licença Ambiental de Operação (L.O.) do Aterro Sanitário:*** *Cópia da Licença Ambiental de Operação (L.O.) válida do* ***Aterro Sanitário*** *onde será realizada a disposição final do rejeito.*

9.16.1 *Declaração do Aterro:* Caso o aterro sanitário seja de terceiros, a licitante deverá apresentar declaração/anuência formal de aceitação dos resíduos assinada pelo titular do aterro licenciado.

9.17. **Certificado de Regularidade no CTF/IBAMA:** Certificado de Regularidade válido expedido pelo Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (**CTF/APP do IBAMA**), abrangendo as atividades de transporte e/ou destinação de resíduos.

9.18. **Vistoria Técnica (Declaratória / Facultativa):**

9.18.1 **Declaração de Conhecimento das Condições Locais:** Apresentação de declaração da licitante atestando que conhece o local de execução dos serviços (Edifício Sede do TRT-17) e suas peculiaridades operacionais.

9.19. **CONSULTA AO CADIN E IMPEDIMENTO PARA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:**

9.19.1 O licitante, contratado ou adjudicatário, conforme o caso, declarará, juntamente com sua proposta, a inexistência de irregularidades perante o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN);

9.19.2 O TRT-17 realizará consulta prévia ao CADIN antes da assinatura do contrato ou da emissão do instrumento equivalente, nos termos do artigo 6º-A da Lei nº 10.522/2002;

9.19.3 A consulta ao CADIN será realizada também previamente à assinatura de eventuais alterações contratuais, quando cabíveis. A existência de registro no CADIN no momento da consulta impedirá a formalização do ajuste;

9.19.4 Nos casos em que o termo de contrato ou o termo aditivo for substituído por instrumento equivalente, a consulta será realizada imediatamente antes da autorização para emissão do instrumento;

9.19.5 Caso a empresa adjudicatária esteja inscrita no CADIN no momento da assinatura do contrato ou da emissão do instrumento equivalente, será aplicada a regra geral de convocação da segunda colocada ou das subsequentes, conforme previsto no instrumento convocatório e na legislação vigente.

9.19.6 O não cumprimento dos requisitos para a assinatura do contrato ou do aditivo ou para emissão do documento congênere no prazo estipulado neste instrumento será interpretado como recusa da empresa em formalizar o ajuste, aplicando-se as seguintes sanções:

9.19.6.1. Perda do direito à assinatura do contrato ou do termo aditivo ou à emissão do instrumento equivalente;

9.19.6.2. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 2 (dois) anos, conforme artigo 156, III, da Lei nº 14.133/2021;

9.19.6.3. Registro da ocorrência no SICAF.

9.19.7 Antes da aplicação das penalidades, será assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos termos do Ato PRESI N.º 49/2024 e da Lei nº 9.784/1999.

9.19.8 Caso seja constatado registro no CADIN durante a execução do contrato, a Administração poderá avaliar a rescisão motivada, conforme a legislação vigente e os impactos na continuidade da prestação do serviço ou fornecimento.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas.

10.1.1 Quando as propostas permanecerem com preços acima do orçamento estimado, o custo estimado da contratação será tornado público após a fase de lances.

10.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre Contratante e Contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do item 13 do ETP.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União alocados ao Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região.

11.2. A contratação para o presente exercício financeiro será atendida pela seguinte dotação orçamentária:

11.2.1 **Gestão / Unidade Gestora:** 080012 (Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região)*;*

11.2.2 **Fonte de Recursos:** 1000000000 (Recursos Ordinários / Tesouro Nacional)*;*

11.2.3 **Programa de Trabalho:** 02.122.0033.2000.0032 (Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho)*;*

11.2.4 **Elemento de Despesa:** 339039 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica) — Subitem: 44 - Serviços de Coleta, Transporte e Destinação de Resíduos Sólidos*;*

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após a aprovação da respectiva Lei Orçamentária Anual (LOA) e a liberação dos créditos correspondentes, mediante simples apostilamento, cabendo à Administração atestar, no início de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantajosidade de sua manutenção, nos termos do art. 106, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas [exceto o custo estimado da contratação, que possui caráter sigiloso até o julgamento das propostas].

ISABELLE CASAGRANDE LOBO:308171444

Assinado de forma digital por ISABELLE CASAGRANDE LOBO:308171444
Dados: 2026.09.17 17:54:54 -03'00'

Isabelle Casagrande Lobo

Coordenadora COSINF

ANEXO I
Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato

1. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O adjudicatário terá o *prazo de 2 (dois) dias,* contado a partir da data de sua convocação, para aceitar o instrumento equivalente ao contrato *Nota de Empenho*, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

1.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

1.3. O aceite do instrumento equivalente pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que:

1.3.1 referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133/2021;

1.3.2 o Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no *no Aviso de Dispensa Eletrônica,* no Termo de Referência e em seus anexos, conforme Termo de Ciência e Concordância (Anexo II).

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. *O prazo de vigência da contratação é aquele estabelecido no Termo de Referência, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.*

2.2. *A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o Contratado, bem como à inexistência de registros no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).*

2.3. *O Contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.*

2.4. *A prorrogação contratual deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.*

2.5. *A contratação não poderá ser prorrogada quando o Contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.*

3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

3.1.1 Comunicar a CONTRATADA acerca da emissão da Nota de Empenho;

3.1.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

3.1.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

3.1.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

3.1.5 Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

3.1.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência e neste Anexo;

3.1.7 Efetuar a retenção e o recolhimento de tributos, quando a legislação assim o exigir;

3.1.8 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;

3.1.9 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

3.1.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

3.1.10.1. A Administração terá o prazo de 40 (quarenta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

3.1.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 40 (quarenta) dias.

3.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. São obrigações da **CONTRATADA**, afora outras que lhe couberem por lei:

4.1.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, correndo por sua conta os salários e demais despesas, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do contrato, não cabendo ao TRT-ES ônus algum, além dos expressamente estabelecidos neste Termo de Referência;

4.1.2 Responder por quaisquer prejuízos, mediante a devida comprovação a ser apurada por representantes das partes, e indenizar, ao TRT ou a terceiros, todo e qualquer dano pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente da execução do contrato. A indenização devida será procedida pela Contratada em favor do TRT ou partes prejudicadas, independentemente de qualquer ação judicial;

4.1.3 Não subcontratar as obrigações decorrentes do contrato, salvo em relação a destinação final que pode ser por empresa terceirizada desde que atenda às exigências e emita os certificados exigidos no termo de referência;

4.1.4 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

4.1.4.1.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

4.1.4.1.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

4.1.4.1.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda municipal do domicílio ou sede do Contratado;

4.1.4.1.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

4.1.4.1.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

4.1.5 Efetuar o cadastro no sistema SIGEO-JT (Portal Externo SIGEO-JT) para acesso ao sistema e envio de documentos fiscais para pagamento (notas fiscais, recibos, boletos, faturas e congêneres).

4.1.1 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

4.1.2 *Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução contratual;*

4.1.3 *Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.*

4.1.4 *Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.*

4.1.5 *Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.*

4.1.6 *Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;*

4.1.7 *Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;*

4.1.8 *Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;*

4.1.9 *Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;*

4.1.10 *Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho.*

4.2. **Obrigações Gerais e Regulatórias:**

4.2.1 **Licenciamento Ambiental:** Apresentar e manter válida, durante toda a vigência contratual, a **Licença Ambiental de Operação (L.O.)** emitida pelo órgão competente (IEMA/ES ou Secretaria Municipal de Meio Ambiente habilitada) para as atividades de coleta, transporte e para o aterro sanitário recebedor;

4.2.2 **Cadastro Técnico Federal (CTF/IBAMA):** Manter ativo e regular o registro no CTF/APP do IBAMA nas categorias relativas a transporte e destinação de resíduos;

4.2.3 **Responsabilidade Técnica:** Indicar profissional habilitado (Engenheiro Ambiental, Químico, Biólogo ou correlato) com apresentação da respectiva **Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)** quitada no conselho de classe (CREA/CRBio).

4.2.4 **Vedações:** É proibida a subcontratação dos serviços de coleta e transporte. A destinação final poderá ocorrer em aterro terceirizado desde que atendidas todas as exigências legais de licenciamento e emissão de certificados via SINIR.

4.3. **Coleta e Pesagem (Ed. Sede do TRT-17):**

4.3.1 **Local e Frequência:** Realizar a recolha dos resíduos no Ed. Sede do TRT-17 (Av. Nossa Senhora dos Navegantes, nº 1.254, Enseada do Suá, Vitória/ES), com frequência mínima de **3 (três) vezes por semana, em dias alternados**, entre 08h e 20h nos dias úteis (ou conforme alinhamento com a fiscalização).

4.3.2 **Comprovação e Aferição:** Emitir comprovante/manifesto de coleta a cada retirada contendo: data/horário, identificação do veículo/condutor e a **massa aferida (em kg);**

4.3.3 **Preservação da Coleta Seletiva Solidária: Vedação estrita** à mistura dos resíduos não recicláveis (Classe II-A) com os materiais recicláveis segregados na fonte e destinados às associações e cooperativas de catadores beneficiadas pelo programa socioambiental do Tribunal;

4.4. **Transporte e Segurança Operacional):**

4.4.1 **Veículos Adequados:** Utilizar caminhões de coleta fechados e **hermeticamente estanques**, providos de reservatório/caixa de retenção de chorume para evitar vazamentos e contaminação de vias públicas e redes pluviais;

4.4.2 **Controle de Emissões:** Garantir a manutenção preventiva e o controle da emissão de fumaça preta/gases poluentes da frota de veículos;

4.4.3 **Equipamentos de Proteção (EPIs):** Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório de EPIs completos (luvas impermeáveis, sapatos de segurança, uniformes identificados, etc.) para toda a equipe operacional.

4.5. **Rastreabilidade, Tratamento e Destinação Final:**

4.5.1 **Sistema SINIR (MTR e CDF):** Emitir e operacionalizar o **Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR)** através do Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos (SINIR);

4.5.2 **Comprovação de Destinação:** Apresentar mensalmente, junto à Fatura/Nota Fiscal, o **Certificado de Destinação Final (CDF)** emitido via SINIR com as baixas efetivadas pelo aterro, condição indispensável para a liquidação e pagamento da despesa;

4.5.3 **Disposição Final de Rejeitos:** Garantir o confinamento, tratamento e disposição final exclusivamente em **Aterro Sanitário devidamente licenciado**, observando a Instrução Normativa IEMA nº 01/2010 e as diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).

4.6. **Notificações:**

4.6.1 Todas as notificações ocorrerão via CORREIO ELETRÔNICO (e-mail), devendo a CONTRATADA informá-lo, para recebimento das notificações.

4.6.2 Caberá à empresa CONTRATADA monitorar a conta de correio eletrônico fornecida, não cabendo nenhuma alegação, por parte da contratada, de que não teve conhecimento das notificações realizadas por este TRT.

4.6.3 As contagens de prazos terão início no primeiro dia útil seguinte ao envio do e-mail referente à notificação.

4.6.4 A contratada deverá manter atualizado o e-mail enviado. Qualquer alteração do correio eletrônico fornecido deverá ser comunicada ao TRT. Caso contrário será considerada válida qualquer notificação enviada à contratada pelo e-mail informado inicialmente.

4.7. **Proteção de dados:**

4.7.1 A CONTRATADA se compromete a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

4.7.1.1. o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018 (LGPD);

4.7.1.2. o tratamento será limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por determinação da ANPD.

4.7.2 A CONTRATADA cooperará com o TRT-ES no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em

vigor e, também, no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo.

4.7.3 O TRT-ES e a CONTRATADA se comprometem, ainda, à eliminação dos dados pessoais coletados em razão deste pacto com o encerramento do ajuste ou, se for o caso, após o transcurso do prazo legal de guarda da informação.

4.7.4 A CONTRATADA deve garantir, além da disponibilidade, a integridade, a confidencialidade e a autenticidade das informações hospedadas na nuvem.

5. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

5.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, observado o art. 75, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/2021, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

5.2. A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

5.2.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o objeto.

5.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

5.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

5.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

5.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

5.3.3 Indenizações e multas.

5.4. A extinção contratual não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

5.5. A contratação poderá ser extinta caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão contratuais, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

6. ALTERAÇÕES

6.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

6.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

6.5. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. FORO

7.1. Para dirimir todas as questões oriundas da contratação, é competente o Juízo Federal da cidade de Vitória - Seção Judiciária do Estado do Espírito Santo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ANEXO II
TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, [identificar o Contratado] declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no *Aviso de Contratação Direta*, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o *Dispensa Eletrônica* nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Vitória - ES, de de 20.... .

(Nome *e Cargo do Representante Legal*)